



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS - FAGA
FACULDADE DE DIREITO DE GARANHUNS - FDG
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS DE GARANHUNS - FAHUG
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS DE GARANHUNS - FACEG

RESOLUÇÃO 004/2016

EMENTA: Regulamenta os Cursos de Férias e Turma Especial no âmbito da AESGA e dá outras providências.

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA: Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas pela Lei Municipal nº 3445/2006 de 28 de dezembro 2006;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar os Cursos de Férias e as Turmas Especiais, conforme previsto no Art. 65 da Lei Municipal nº 3545/06 que trata da reorganização da AESGA, em específico, a distribuição dos encargos pela Coordenação Acadêmica aos docentes das atividades de ensino, pesquisa e extensão/

CONSIDERANDO, a necessidade da oferta de cursos de férias pra a regularização da grade curricular dos discentes com componentes curriculares em dependência;

CONSIDERANDO, a necessidade de ofertar turmas especiais para a regularização da grade curricular;

CONSIDERANDO, os requerimentos encaminhados das diversas Unidades Acadêmicas mantidas por esta Autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a criação e a manutenção dos Cursos de Férias e das Turmas Especiais no âmbito da AESGA, pleiteados pelas Coordenações Acadêmicas, atendendo aos critérios especificados nesta Resolução.

Art. 2º. Os Cursos de Férias e das Turmas Especiais são de responsabilidade das Unidades Acadêmicas desta IES, que distribuirão tais encargos aos professores, conforme prevê o artigo 65 da Lei 3445/2016.

- I. O termo Curso de Férias refere-se ao cursos ministrado durante o recesso escolar, período compreendido a julho ou a janeiro, sendo ofertado mediante análise da Coordenação Acadêmica.



II. O termo Turma Especial refere-se ao curso ministrado durante o semestre letivo o qual a oferta ocorrerá de forma a atender a necessidade acadêmica da Coordenação do Curso.

Art. 3º. O calendário acadêmico dos Cursos de Férias e Turmas Especiais será elaborado pela Coordenação Acadêmica responsável, em conformidade com o calendário das atividades funcionais da AESGA.

Art. 4º. Os componentes curriculares oferecidos em Curso de Férias e nas Turmas Especiais deverão ter conteúdo programático, carga horária e os créditos iguais aos dos componentes oferecidos em período regular.

Art. 5º. As turmas dos Cursos de Férias e das Turmas Especiais deverão ter um número mínimo de 15 (quinze) alunos inscritos justificando a abertura da turma.

- I. É permitido se inscreverem nos Cursos de Férias, APENAS os alunos que foram reprovados no componente curricular ofertado ou que tenham pendência da disciplina requerida, comprovada por apresentação de matrícula em período posterior ao da oferta da disciplina, o que evidencia o atraso na conclusão do curso
- II. É permissível ao discente matricular-se em até UM componente curricular desde que não haja dependência de pré-requisitos.
- III. Os alunos poderão requerer a abertura dos Cursos de Férias à Coordenação Acadêmica apresentando justificativa do pedido que será apreciado pela referida Coordenação.

Art. 6º. Constatada a necessidade da oferta de Curso de Férias ou da Turma Especial obedecendo ao calendário acadêmico, a Coordenação Acadêmica deve tomar os seguintes procedimentos:

- I. Incluir o componente curricular do Curso de Férias no sistema acadêmico vigente, observando o preenchimento de código e carga horária, horário, número de vagas, data de início e término do componente curricular;
- II. Publicar edital de matrícula com o Curso de Férias ou Turma Especial oferecido, valor da matrícula, mensalidade, horário das aulas, número das vagas, data de início e término do curso e nome do professor que lecionará o curso, assim como, os pré-requisitos observados na matriz curricular do curso;
- III. Comunicar a abertura de turma à Secretaria Geral Administrativa para abertura de prédio e reserva de salas e equipamentos para ministração das aulas;
- IV. Distribuir entre os docentes o encargo da ministração dos componentes curriculares nos Cursos de Férias e Turmas Especiais;

§ 1º. O docente a ministrar o Curso de Férias deve ser, prioritariamente, o professor titular da disciplina.

- V. Encaminhar ao Departamento Pessoal da AESGA, relação de carga horária dos professores que lecionarem tais componentes.

Art. 7º. Os docentes por desempenharem atividade de ensino extra nos Cursos de Férias, distribuídos pela Coordenação Acadêmica, fazem jus ao recebimento de remuneração no valor da



hora-aula, baseado na categoria a que pertencem, conforme Tabela IV da Lei Municipal 4.218/2015 que altera a Lei 4.083/2014.

- I. O Curso de Férias realizado em janeiro ou julho, por ser uma atividade extra, fará jus o professor contratado ou efetivo ao valor correspondente a carga horária semestral da disciplina. O valor será recebido em parcela única no mês subsequente a realização do curso.
- II. Ao professor contratado ou efetivo que assumir a disciplina proposta de Turma Especial fará jus ao valor da carga horária da disciplina que será diluído mensalmente ao longo do semestre.

Art. 8º. O docente, quando convidado para ministrar Curso de Férias em janeiro, solicitará ao Departamento Pessoal a suspensão das férias para gozo oportuno.

Art. 9º. Os docentes que desempenharem atividade de ensino dos Cursos de Férias e Turma Especial farão jus a Gratificação de Sala de Aula – GSA no valor de 20% (vinte por cento) sob o valor da hora-aula, incidindo até o limite de 160 horas-aulas, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.215/2015 que altera a Lei nº 3988/2014.

Art. 10º. O Curso de Férias e a Turma Especial terão curso específico fixado e publicado em dezembro para o ano subsequente, o valor vigente para o ano de 2016 será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Cursos não terão ônus ao discente quando a oferta do Curso de Férias e da Turma Especial ocorrer em função de ajustes acadêmicos.

Art. 11º. O Curso de Férias deverá ser pago em uma única parcela, no ato da inscrição, como ato de confirmação da oferta o curso. Com relação a Turma Especial, o pagamento poderá ser efetuado em até três parcelas, das quais a primeira deverá ser paga no ato da inscrição, como ato de confirmação da oferta o curso.

Art. 12º. Esta Resolução entrará em vigência, a partir de sua publicação.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garanhuns, 22 de agosto de 2016.

Giane Maria de Lira Oliveira
Presidente da AEGA